



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Tipo de Licitação:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Nº:	005/2025
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE CANAL DE MACRODRENAGEM NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO
Data:	08/07/2025
Fase do processo:	Proposta de preços
Técnico Responsável pela Análise:	MANOEL MATHEUS REIS COSTA

PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação

Esclarecimentos

A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório.

A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.

A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora.

Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Análise de licitação

Esclarecimentos: A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital sob amparo da Lei 14.133/21. A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.

6.1.20 a) Registro ou inscrição da empresa contratada e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 42.786.044/0001-39)	SIM	A empresa apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA de N° 265578/2025 com validade de 31/03/2026. A empresa apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA de N° 265577/2025 com validade de 31/03/2026 da engenheira civil PATRÍCIA NEIVA NUNES DE PINHO.

6.1.20. b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

-EXECUÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO/ALVENARIA DE PEDRA - Comprovação mínima:76,00 m³;
-CONFECÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM/PASSAGEM MOLHADA - Comprovação mínima: 50 M.

EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 42.786.044/0001-39)	COM RESSALVAS.VER APONTAMENTOS.	Em atenção à documentação apresentada para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, verificou-se que a empresa apresentou dois atestados: um referente à execução de obras/serviços de engenharia para pavimentação das ruas Sete de Setembro, Avenida Engenheiro Mário e Rua Vinicius Gomes, no Município de Nova Itarana/BA. Como praxe deste parecerista, solicitamos que seja apresentado os contratos com o município de Nova Itarana, com o intuito de dar maior transparência ao processo.

6.1.20. b1) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as informações constantes no item 10.3 do projeto Básico:
10.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
10.3.1.Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
10.3.2.Firma do representante legal do contratante;
10.3.3.Data de emissão;
10.3.4.Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
10.3.5.Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 42.786.044/0001-39)	SIM	

6.1.20. c) Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

-EXECUÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO/ALVENARIA DE PEDRA;
CONFECÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM/PASSAGEM MOLHADA;

EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 42.786.044/0001-39)	NÃO.	Ver apontamentos.

RESUMO da análise dos itens do presente edital 6.1.20. a), b), b1) e c).

EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
ENGEMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 42.786.044/0001-39)	NÃO	Não atendeu ao item 6.1.20. c).

APONTAMENTOS

Por fim,sugere-se inabilitação da empresa por descumprimento do item c do edital, que exige, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo CREA ou CAU da região pertinente, conforme os termos da legislação aplicável.

Conforme solicita o edital:

"Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra."

Para o presente caso, deveria ser no nome da profissional Patrícia Neiva Nunes de Pinho.

Houve pedido, solicitado anteriormente ao certame, para a inclusão de Técnicos em Edificações como Responsáveis Técnicos, e já foi opinado que:

- * Considerando a LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 que é a que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;
- * Considerando a responsabilidade que convém a este tipo de obra, sendo de macro-drenagem, com dificuldades quanto à execução e afins;
- * Considerando o que fora solicitado em edital;

Não era possível a inclusão dos Tecnicos em detrimento dos Engenheiros.

Reiteramos que a saber pelo TIPO e TAMANHO de obra, e isso foi posto no parecer da impugnação, os técnicos podem ser responsáveis técnicos, o que não se enquadra no certame atual.

Amargosa - BA, 22 de julho de 2025.


Manoel Matheus Reis Costa
Engenheiro Civil
CREA 59.304/D
Crea-PE 59.304/D